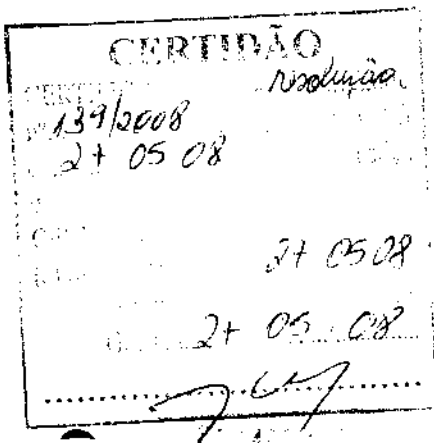




JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO TRE-GO n.139/2008

Dispõe sobre o estágio de estudantes
no âmbito da Justiça Eleitoral de
Goiás.



O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso
de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 6.494, de 7 de
dezembro de 1977, alterada pela Lei n. 8.859, de 23 de março de 1994, bem como no
Decreto n. 87.497, de 18 de agosto de 1982, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal em atualizar
e consolidar os procedimentos operacionais adotados pela Secretaria de Gestão de
Pessoas para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com
frequência em cursos de educação superior e de ensino médio profissionalizante,
vinculados à estrutura do ensino público ou privado do País;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, o
Programa de Estágio para estudantes, realizado mediante processo seletivo, sendo
necessária a celebração de convênio entre Agente de Integração Empresa-Escola e este
Tribunal.

RESOLUÇÃO TRE-GO n.139/2008



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 2º O estágio visa propiciar aos estudantes complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento prático de aplicação da teoria, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º O estágio de que trata a presente Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

§ 1º Não será concedido ao estagiário vale-transporte, auxílio-alimentação, nem inclusão no Plano de Assistência à Saúde dos servidores do Tribunal.

Art. 4º No âmbito desta Justiça Especializada, a carga horária será de 20 ou 25 horas semanais, conforme previsto no artigo 18 desta Resolução.

CAPÍTULO II
DOS CONVÊNIOS

Art. 5º Para a caracterização do estágio e a definição das condições em que será realizado, o TRE/GO celebrará convênio ou instrumento jurídico equivalente com Agente de Integração Empresa-Escola, público ou privado, sem fins lucrativos.

§ 1º No convênio poderá ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à realização de seu objeto, especificando os valores referentes à taxa de administração.

§ 2º A celebração do convênio dar-se-á a partir da assinatura de instrumento próprio, padronizado, em 03 (três) vias.

§ 3º O Agente de Integração Empresa-Escola fica obrigado a comunicar ao Tribunal o desligamento do aluno/estagiário, qualquer que seja o motivo, bem como quando da conclusão do curso.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para realização do estágio.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA O ESTÁGIO

Art. 6º Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível superior ou de ensino médio profissionalizante, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.

Parágrafo único. Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por este Tribunal, desde que estejam freqüentando o semestre equivalente à metade do curso e não estejam cursando o último semestre.

Art. 7º Os estagiários não poderão ser membros de Diretório, nem filiados a Partido Político, e, ainda, estarão sujeitos aos impedimentos prescritos no artigo 33, § 1º, do Código Eleitoral, e deverão estar quites com a Justiça Eleitoral.

Art. 8º É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um programa de estágio, sob pena de desligamento imediato.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 9º As unidades administrativas do Tribunal e Zonas Eleitorais da Capital deverão encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, devidamente preenchido, o formulário de Solicitação de Estagiário, disponível na

Emília
Roberto
22



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Intranet do Tribunal, no qual serão especificadas as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na unidade.

Parágrafo único. O atendimento à solicitação fica condicionado à existência de vaga e ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – reunir condições que proporcionem experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos do Tribunal, observada a correlação com a respectiva área de formação profissional;

II – possuir espaço físico e mobiliário adequado para acomodação do estagiário;

III – indicar um servidor com formação profissional compatível com a área de estágio, para atuar como supervisor.

CAPÍTULO V
DO RECRUTAMENTO, DA SELEÇÃO E DA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE
ESTÁGIO

Art. 10 A organização do processo seletivo será realizada por empresa especializada, contratada para esse fim, conforme previsto no artigo 1º.

Art. 11 O processo de seleção será feito por intermédio de avaliação curricular, adotando-se o critério de maior média das notas obtidas nos 2 (dois) últimos semestres ou 1 (um) ano letivo, para a organização da lista de classificação, que será feita em ordem decrescente.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

§ 1º Não será classificado o acadêmico que obtiver média inferior a 7.0 (sete).

§ 2º Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

I - estudante que estiver mais adiantado no curso;

II - estudante de maior idade.

Art. 12 O estudante previamente selecionado e convocado deverá comparecer à Secretaria de Gestão de Pessoas munido dos seguintes documentos:

I – Termo de Compromisso expedido pelo Agente de Integração Empresa Escola;

II – comprovante de endereço;

III – 1 (uma) foto 3 x 4;

IV – cópia da Carteira de Identidade, CPF e título de eleitor;

V – Declaração de não-filiação partidária;

VI – Declaração de não participação em diretório.

Art. 13 A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do Termo de Compromisso, em 04 (quatro) vias, pelo Agente de Integração Empresa-Escola, pelo estudante, pela instituição de ensino e pelo Tribunal, assinadas nessa ordem, no qual deverão constar as seguintes informações:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e seu nível;

empregatício;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

III – valor da bolsa;

VI – carga horária;

V – duração do estágio;

VI – direitos, deveres e proibições do estagiário;

VII – condições de desligamento.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 14 São direitos dos estagiários:

I – realizar estágio em unidade que proporcione majoritariamente a execução de atividades correlatas com a de seu curso de formação profissional;

II – receber bolsa de estágio proporcional ao número de dias trabalhados;

III – ser segurado contra acidentes pessoais, no período de vigência do estágio;

IV – participar de sua avaliação de desempenho, juntamente com o supervisor de estágio;

V – receber certidão de estágio relativamente ao período cumprido;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

VI – ser convocado para o estágio, respeitada a observância estrita da ordem de classificação;

VII – utilizar, em casos de emergência, os serviços da seção de assistência médica e social, prestados na sede do Tribunal.

Art. 15. São deveres do estagiário:

I – apresentar a documentação exigida;

II – assinar o Termo de Compromisso;

III – ser pontual e assíduo;

IV – apresentar conduta e vestuário compatíveis com as exigências do Tribunal;

V – manter sob sigilo os documentos e assuntos que lhe forem confiados, sob pena de desligamento;

VI – encaminhar sua avaliação semestral para o Agente de Integração Empresa-Escola, dentro do prazo estabelecido;

VII – participar dos treinamentos, reuniões e encontros vinculados ao Programa de Estágio, quando indicados pela Secretaria de Gestão de Pessoas ou pelo supervisor da unidade em que estiver prestando o estágio, desde que os períodos não excedam 02 (dois) dias por mês;

[Assinatura]
Flávia de Queiroz

[Assinatura]

[Assinatura]
Evidência



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

VIII – submeter-se às avaliações periódicas realizadas pelo supervisor;

IX – comunicar, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, ao supervisor de estágio e à Secretaria de Gestão de Pessoas, o seu desligamento do estágio, qualquer que seja o motivo;

X – comunicar, no prazo de 20 (vinte) dias, a interrupção do curso, a troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;

XI – desempenhar as atividades que lhe forem confiadas;

XII – zelar pela conservação do material e patrimônio do Tribunal;

XIII – providenciar a comunicação à unidade, em caso de falta, no 1º (primeiro) dia posterior ao da ocorrência;

XIV - assinar a folha de frequência junto ao supervisor do estágio, diariamente, sob pena de não recebimento da bolsa remuneratória;

XV – providenciar a abertura de conta-corrente junto ao banco indicado pelo Agente de Integração Empresa-Escola para a percepção da bolsa remuneratória do estágio, bem como comunicar para o Agente de Integração os dados referentes à conta bancária;

XVI – aplicar-se-á, ainda, no que couber, os deveres impostos ao servidor público federal, de que trata o artigo 116 da Lei 8.112/90.

Art. 16 É proibido ao estagiário:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

II – retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – permanecer, nas instalações da repartição, antes ou depois do horário de estágio, sem prévia anuência do supervisor;

IV – aplicar-se-á, ainda, no que couber, as proibições impostas pelo artigo 117, da Lei 8.112/90.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 17 O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, havendo interesse das partes, estagiário e supervisor de estágio.

Parágrafo único. A renovação do estágio será automática caso nenhuma das partes manifeste seu desinteresse pela renovação.

Art. 18 O estagiário bolsista deverá cumprir jornada de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso, a serem cumpridas em horário previamente acordado com o supervisor e compatível com as atividades escolares, inclusive no período de férias.

CAPÍTULO VIII
DA FREQUÊNCIA

Cláudio Henrique

Emília

CE

Adel



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 19 Considera-se frequência integral o cumprimento efetivo da carga horária mencionada no artigo anterior, facultando-se, porém, ao supervisor do estágio, de acordo com a necessidade do serviço, devidamente justificada, a convocação do estagiário nos dias compreendidos pelo recesso forense, 20 de dezembro a 06 de janeiro, desde que os dias trabalhados sejam posteriormente compensados.

§ 1º Em ano eleitoral, especificamente no período de julho a outubro, faculta-se ao supervisor de estágio e com a concordância do estagiário, em casos excepcionais e previamente justificados, a convocação do estagiário, nos finais de semana do plantão, desde que os dias trabalhados sejam posteriormente compensados.

§ 2º Considera-se, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, o que implicará dedução do valor correspondente aos dias de faltas não justificadas, sendo que, para o início, fim e desligamento do estágio, serão considerados, efetivamente, os dias trabalhados.

§ 3º Na hipótese de falta justificada, será entregue ao supervisor o pertinente documento comprobatório, que deverá ser anexado ao controle de frequência mensal.

§ 4º Será considerado para o cálculo da bolsa-estágio o mês comercial, sendo deduzidas as faltas não justificadas.

§ 5º A frequência do estagiário será registrada em formulário próprio e deverá ser assinada diariamente e, no final, rubricada pelo Supervisor, que a encaminhará à unidade responsável da Secretaria de Gestão de Pessoas até o 1º dia útil

[Assinatura]
P. Budist, Juiz

[Assinatura]
Emília



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

do mês subsequente, sob pena de impossibilitar a emissão da folha de pagamento relativa ao mês anterior.

§ 6º O estagiário poderá, a critério de seu supervisor, ser liberado de suas atividades regulares, para participação em congressos, encontros, palestras, seminários e outros eventos que estejam relacionados à sua área de formação, sem qualquer prejuízo, desde que não exceda a dois eventos diários por mês.

§ 7º No caso da situação descrita no parágrafo anterior, deverá o estagiário encaminhar ao Supervisor, impreterivelmente, até 3 (três) dias úteis após o término do evento, o comprovante de participação, que deverá ser anexado ao controle de frequência mensal..

Art. 20 O estagiário não terá direito a férias durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX
DA BOLSA REMUNERATÓRIA

Art. 21 O valor da bolsa remuneratória de estágio será fixado pelo Presidente, por meio do contrato com o Agente de Integração Empresa-Escola e especificado no Termo de Compromisso.

§ 1º O pagamento da bolsa, realizado mensalmente após o encaminhamento da frequência pelo supervisor, será efetivado mediante depósito em agência bancária indicada pelo Agente de Integração Empresa-Escola na conta previamente aberta pelo estagiário.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

§ 2º Suspende-se o pagamento da bolsa a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 22 O estagiário terá direito ao seguro de acidentes pessoais durante o prazo de validade do Termo de Compromisso, que será providenciado pelo Agente de Integração Empresa Escola.

CAPÍTULO X
DO NÚMERO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 23 O número de estagiários e a respectiva distribuição na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais da Capital será fixado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, após levantamento prévio das necessidades, respeitando-se o disposto no artigo 9º, parágrafo único, IV, e estará condicionado à disponibilidade orçamentária.

§ 1º O número total de estagiários não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total de cargos efetivos do Tribunal.

§ 2º Serão destinadas 5% (cinco por cento) do total de vagas a candidatos com deficiência, abrangendo todos os cursos.

§ 3º Excepcionalmente, em anos eleitorais, havendo interesse da Administração e dotação orçamentária, admitir-se-á contratação de estagiários, cuja necessidade deverá ser devidamente justificada, não podendo, contudo, essa contratação ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global de efetivos do Quadro de Pessoal, sendo vedada, nesse caso, a prorrogação do contrato.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CAPÍTULO XI DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 24 O Agente de Integração Empresa Escola contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do mesmo, durante o prazo de validade do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 25 O desligamento do estágio ocorrerá nos seguintes casos:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;

II – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados no período de 01 (um) mês ou 30 (trinta) dias durante 01 (um) ano;

III – por conclusão na instituição de ensino, caracterizada nos dias 30/06 e 31/12 de cada ano;

IV – por interrupção do curso ou troca e/ou transferência de curso;

V – a pedido do estagiário, observada uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

VI – a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;

VII – por pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal;

X - quando do início da prestação de serviço militar, seja este em caráter obrigatório ou não.

§ 1º Em caso de ausência por motivo de saúde, é facultado ao estagiário apresentar atestado médico, que servirá como justificativa de falta, a fim de evitar seu desligamento por abandono, conforme previsto no inciso II.

§ 2º Na hipótese do inciso IV deste artigo, se ocorrer a troca e/ou transferência para instituição também conveniada e desde que para o mesmo curso, o estagiário poderá optar pela permanência no programa de estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 26 No ato do desligamento, o estagiário deverá, sob a responsabilidade do supervisor, encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas o formulário padronizado devidamente preenchido, a folha de frequência, o crachá e as avaliações.

Flávio Queiroz

Emílio

João



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Parágrafo único. O não cumprimento deste procedimento repercutirá no não pagamento da bolsa e do seguro de acidentes pessoais.

Art. 27 É de responsabilidade do supervisor de estágio solicitar, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, no ato do desligamento do estagiário, o cancelamento de seu e-mail e de qualquer outro acesso aos programas de informática do Tribunal.

Art. 28 Será descontado da bolsa estágio o valor atualizado dos livros requisitados na Biblioteca pelo estagiário e não devolvidos até a data de seu desligamento.

CAPÍTULO XIII
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 29 Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas a supervisão geral do estágio e ainda:

I – realizar diagnóstico da necessidade de contratação;

II - receber as solicitações de estagiários e realizar a contratação, com o auxílio do Agente Empresa Escola;

III – cadastrar, organizar e atualizar os dados referentes aos estagiários em sistema informatizado;

IV – verificar se o estudante preenche os requisitos desta

Resolução;

V – definir a lotação dos estudantes;

RESOLUÇÃO TRE-GO n.139/2008

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

VI – executar atividades de ambientação e integração dos estagiários;

VII – promover atividades de treinamento e desenvolvimento do estágio;

VIII – assessorar e orientar os supervisores de estágio;

IX – dar conhecimento, aos supervisores de estágio, desta Resolução.

Art. 30 Compete ao supervisor de estágio:

I – coordenar as atividades do estagiário, tendo em vista o seu aprendizado prático e complementar ao ensino acadêmico;

II – realizar entrevista inicial com o estagiário, com a finalidade de orientá-lo sobre os aspectos comportamentais, além de traçar os objetivos esperados a serem alcançados ao final do estágio;

III – acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário;

IV – controlar a frequência dos estagiários, diariamente, e encaminhá-la, impreterivelmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de não inserção do estagiário no pagamento relativo ao mês da competência;

V – participar, quando solicitado, dos eventos relativos ao programa de estágio.

Cláudio Figueira

Emília

Asses



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CAPÍTULO XIV DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

Art. 31 Compete ao Agente de Integração Empresa-Escola:

I – recrutar e selecionar os estudantes;

II – lavrar o Termo de Compromisso;

III – contratar o seguro obrigatório ao estagiário;

IV – quando solicitado, emitir Certificado e Declaração de Estágio contendo a descrição das atividades desempenhadas, carga horária de estágio, período total do estágio efetivo;

V – cumprir o exigido no contrato firmado com o Tribunal.

VI - disponibilizar e controlar a avaliação do estagiário, semestralmente;

§ 1º A avaliação tem por objetivo acompanhar o desempenho na unidade, sendo considerados os itens: pontualidade, assiduidade, produtividade, objetivos alcançados, nível de interesse, observância de instruções, normas e regulamentos, dentre outros julgados necessários.

§ 2º O estagiário se encarregará de entregar sua avaliação semestral ao Agente de Integração Empresa-Escola, no prazo estabelecido por aquela

Cláudio Pereira

Emília
Boete



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

instituição. A inobservância dos prazos de envio das avaliações poderá implicar a exclusão do pagamento da bolsa.

Parágrafo único. Será expedido Certificado de Estágio somente ao estudante que obtiver rendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos em cada avaliação de desempenho e estiver com a documentação regular.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Não será admitida a suspensão temporária do estágio, por qualquer prazo ou motivo.

Art. 33 O candidato que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não atender ao chamado formal para comparecer à Secretaria de Gestão de Pessoas com o objetivo de iniciar as tratativas para a sua contratação, será considerado desistente.

Art. 34 Os novos contratos e os que já estão em andamento, no que for compatível, deverão observar as prescrições desta Resolução, a partir de sua vigência.

Art. 35 As normas complementares, concernentes ao Programa de Estágio ora instituído, serão objeto de regulamentação pelo Presidente, mediante Portaria.

Art. 36 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta

Cláudio Pereira

SA

Emília
Asseto

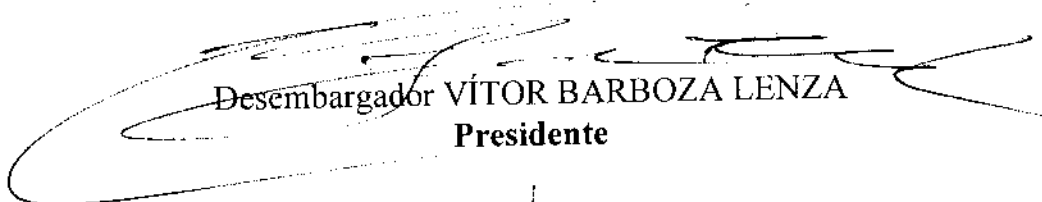


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

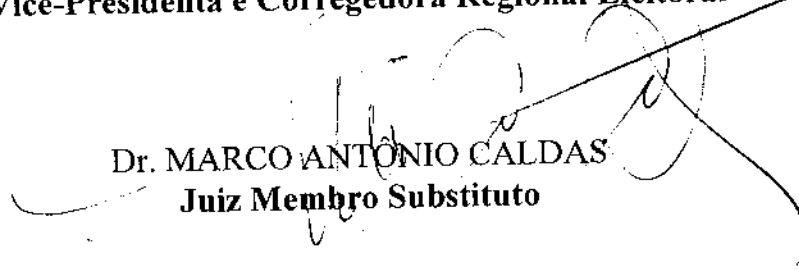
norma, a adequação de todos os procedimentos necessários à aplicação desta Resolução.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de maio de 2008.

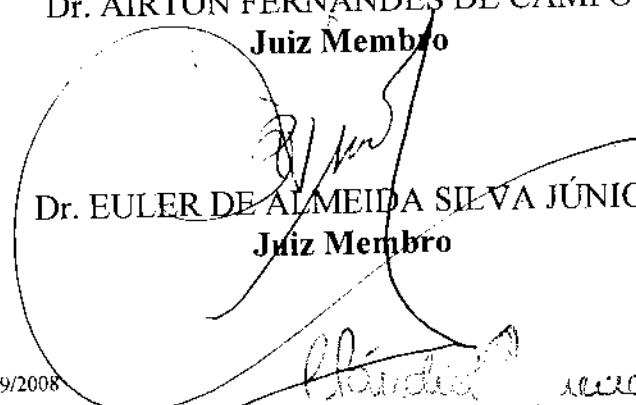

Desembargador VÍTOR BARBOZA LENZA
Presidente


Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Vice-Presidenta e Corregedora Regional Eleitoral


Dr. MARCO ANTONIO CALDAS
Juiz Membro Substituto


Dra. ELIZABETH MARIA DA SILVA
Juíza Membro Substituta

Dr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
Juiz Membro


Dr. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
Juiz Membro


Aécio



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Assinatura manuscrita de Ilma Vitório Rocha.
Dra. ILMA VITÓRIO ROCHA
Juíza Membro

Assinatura manuscrita de Cláudio Drewes José de Siqueira.
Dr. CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral